
ÍNDICE

1.	Objetivo	2
2.	Aplicação	2
3.	Base Legal	2
4.	Alçada	3
5.	Responsabilidades da equipe de Compliance	3
6.	Coordenador Líder	3
7.	Responsabilidades do Comitê da Galapagos Capital DTVM.....	3
8.	Responsabilidades dos Diretores e Colaboradores da Galapagos Capital DTVM .	3
9.	Disposições Gerais	4
10.	Exceções	4
11.	Pessoas Vinculadas	5
12.	Ofertas Públicas	6
13.	Demais Restrições	6
14.	Responsabilidades e Penalidades.....	7
15.	Vigência e Atualização	8
11.	Pessoas Vinculadas	5
12.	Envio de Ordens	6
13.	Ofertas Públicas	6
14.	Demais Restrições	7
15.	Responsabilidades e Penalidades.....	8
16.	Aprovações e Revisões	9

1. Objetivo

Este documento visa estabelecer as diretrizes para monitoramento das operações financeiras que envolvam valores mobiliários, realizadas por diretores, colaboradores e demais pessoas diretamente ligadas à Galapagos Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Galapagos Capital DTVM), de forma a dar transparência e segurança aos clientes com relação a potenciais conflitos de interesse.

2. Aplicação

A presente política se aplica à Galapagos Capital DTVM e a seus diretores, colaboradores e pessoas diretamente ligadas¹ a esta instituição, no que tange seus investimentos pessoais. Além dos Colaboradores da Galapagos Capital com acesso a informações confidenciais relacionadas às atividades de intermediação e coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Os colaboradores, diretores e demais pessoas diretamente vinculadas à Galapagos Capital DTVM estão sujeitos a restrições e políticas adicionais relacionadas à negociação pessoal de valores mobiliários, conforme estabelecido na Política de Investimentos Pessoais da Galapagos Capital. Tais restrições incluem, entre outros, a exigência de autorização prévia, cumprimento de período mínimo de manutenção dos ativos ("holding period") e comunicação das transações realizadas.

3. Base Legal

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("[Resolução CVM 35](#)");
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 62](#)");
- Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 160](#)");
- Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("[Resolução CVM 161](#)");
- Programa de Qualificação Operacional / Roteiro Básico - B3;
- Norma de Supervisão BSM 06/2023, de 16 de maio de 2023;
- Código Anbima de Ofertas Públicas ("[Código de Ofertas](#)"); e.
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

¹ Estende inclusive os investimentos de cônjuges, companheiros ou filhos menores dos colaboradores classificados como Pessoa Vinculada, conforme definido na RCVM 35 e RCVM 160, vide item 11. Pessoas Vinculadas.

4. Alçada

As exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pela área de Compliance e ratificadas pelo Comitê da Diretoria Estatutária da Galapagos Capital DTVM.

5. Responsabilidades da equipe de Compliance

- Manter esta política atualizada e adequada ao seu propósito;
- Apoiar os gestores na disseminação dos conceitos desta Política, bem como prover treinamento adequado aos destinatários desta Política;
- Acompanhar mensalmente o cadastro, e as respectivas atualizações, de diretores e demais colaboradores da Galapagos Capital DTVM, garantindo sua fidelidade e indicando potenciais desvios ao Comitê da Galapagos Capital DTVM;
- Monitorar os casos de cadastrados desatualizados do grupo de pessoas acima, solicitando sua adequação;
- Monitorar todas as operações realizadas pelos diretores e demais colaboradores da Galapagos Capital DTVM;
- Monitorar o relatório das operações realizadas pelos diretores e demais colaboradores da Galapagos Capital DTVM, solicitando a adequação de potenciais desvios; e
- Informar à CVM os eventos de ocorrência ou identificação de indícios de violação das diretrizes estabelecidas em seus Normativos, que envolvam este assunto, no prazo máximo de até 5 dias úteis.

6. Coordenador Líder

Zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas.

7. Responsabilidades do Comitê da Galapagos Capital DTVM

Aprovar esta política e suas revisões.

8. Responsabilidades dos Diretores e Colaboradores da Galapagos Capital DTVM

Observar e seguir as políticas e normas da instituição, nominalmente:

- (i) O Código de Ética;
- (ii) As Regras de Parâmetros de Atuação;
- (iii) Política de Segurança da Informação;

- (iv) Política de Investimento Pessoais da Galapagos Capital; e
- (v) A presente política:
 - o Realizar investimentos pessoais de acordo com sua capacidade financeira e nível de conhecimento;
 - o Não efetuar investimentos ou transações financeiras em nome de terceiros;
 - o Proteger os interesses dos clientes e dos demais colaboradores.

9. Disposições Gerais

- (i) Todas as pessoas vinculadas² à Galapagos Capital DTVM somente poderão realizar operações envolvendo valores mobiliários por intermédio da mesma, o operador e/ou assessor não poderá operar para si mesmo, devendo encaminhar a ordem para outro operador executá-la;
- (ii) Todos os colaboradores da Galapagos Capital DTVM estão obrigados a manter sigilo sobre as operações e serviços prestados, devendo guardar segredo sobre qualquer operação de seus clientes;
- (iii) O acesso à Mesa de Operações e à Área de Custódia é restrito aos colaboradores destas áreas, com exceção aos profissionais de apoio, como os responsáveis pela limpeza e manutenção;
- (iv) Todas as pessoas vinculadas à Galapagos Capital DTVM estão impedidos de obter concessão de financiamento para a compra de ações (Conta Margem), conforme Resolução CVM nº 35/21;
- (v) Todas as ordens de clientes são recepcionadas e executadas por profissionais capacitados e certificados para esta função, sendo registradas em sistema de controle de ordens; e
- (vi) Em casos de ordens conflitantes, os clientes sempre terão preferência sobre as pessoas vinculadas à Galapagos Capital DTVM.

10. Exceções

Conforme estabelecido no § 1º do Art. 25º da Resolução CVM nº 35/2021, é permitido às pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários por outro participante nas seguintes situações:

- (i) Operações realizadas em mercado organizado no qual a Galapagos Capital DTVM não possua autorização para operar;

² Vide item 11. Pessoas Vinculadas

- (ii) Operações em que a Galapagos Capital DTVM não participe da distribuição dos valores mobiliários ofertados publicamente; e
- (iii) Negociações intermediadas por instituição contratualmente obrigada a prestar informações a Galapagos Capital DTVM sobre as operações efetuadas por pessoas vinculadas, segundo autorização expressa e obrigatória das mesmas.

11. Pessoas Vinculadas

De acordo com a Resolução CVM Nº 35/2021, artigo 2º, considera-se uma pessoa vinculada e, portanto, submetida às regras desta política:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Galapagos Capital DTVM que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) assessores de investimento que prestem serviços à Galapagos Capital DTVM;
- c) demais profissionais que mantenham, com a Galapagos Capital DTVM, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Galapagos Capital DTVM;
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Galapagos Capital DTVM ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) cônjuge ou companheiro e filhos com menos de 18 anos de idade das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os diretores e acionistas pessoas naturais de empresa da Galapagos Capital, que não seja a Galapagos Capital DTVM, e os respectivos cônjuges e filhos menores serão considerados pessoas vinculadas se forem, direta ou indiretamente, controladoras ou participarem do controle societário da Galapagos Capital DTVM ou se desempenharem atividades de intermediação ou de suporte operacional a esta.

De acordo com a Resolução CVM Nº 160/2022, artigo 2º, inciso XVI, considera-se uma pessoa vinculada e, portanto, submetida às regras desta política:

- a) Controladores diretos ou indiretos ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante;

- b) cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau nas alíneas "a";
- c) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Galapagos Capital DTVM ou por pessoas a ela vinculadas; e
- d) Atuante na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na Resolução CVM Nº 35/2021.

12. Ofertas Públicas

Os funcionários das empresas da Galapagos Capital e terceiras partes responsáveis pela intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários estão sujeitos às restrições de negociação elencadas no Art. 54 da Resolução CVM 160. Desta forma, fica vedada a negociação com valores mobiliários, no mercado secundário, do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública.

Desta forma, sempre que a Galapagos Capital DTVM coordenar, ofertar, distribuir, intermediar ou de qualquer forma participar de uma oferta pública, as pessoas vinculadas que aderirem à oferta deverão solicitar sua adesão exclusivamente através da Galapagos Capital DTVM; Indicar formalmente, no momento da adesão (inclusive mediante pedidos de reserva, termos de adesão ou similares), sua condição de pessoa vinculada; E respeitar as condições estabelecidas nos documentos da oferta, regulamentação e legislação em vigor, para as pessoas vinculadas. Em outros casos, são considerados vinculados à oferta, os Colaboradores de áreas que estejam atuando na oferta do produto, como Estruturação, e áreas que tenham acesso as reservas realizadas.

Em casos de exercício de direitos em que o Colaborador seja rejeitado, é necessário elaborar uma apelação apresentando a justificativa, na qual será avaliada pelo time de Compliance.

13. Demais Restrições

- Nos casos em que a Galapagos Capital DTVM for coordenadora ou distribuidora de uma operação no Mercado de Capitais, os colaboradores devem fazer reservas de compra de ações declarando-se como "Pessoas Vinculadas";
- No caso de oferta pública, a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas no caso de distribuição não deve exceder demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Não realizar operações que tenham as seguintes características:

- Em conjunto com clientes, tais como: adquirir para revender, com lucro, títulos ou valores mobiliários que se sabe ser de interesse da instituição ou de seus clientes, ou que estes tencionem adquirir ou vice-versa;
- Que tenham potencial conflito de interesses entre as operações em nome do próprio e do exercício de suas funções;
- Que tenham como vantagem as modificações no mercado, decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira da própria instituição de que tenham conhecimento;
- Que sejam realizadas por meio de pessoas interpostas;
- Não aceitar proposta para realização de operação com base em informação privilegiada. E, no caso de recebê-las, comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance;
- Os investimentos em valores mobiliários não devem ter caráter especulativo; e
- As comunicações feitas à área de Compliance serão consideradas comunicações de boa fé e mantidas em absoluto sigilo.

Quaisquer modalidades/tipos de operações porventura não citados nesta política devem ser avaliados pelo Compliance e dependendo da sua complexidade será levado ao Comitê de Diretoria Estatutária da Galapagos Capital DTVM, que julgará pela sua proibição ou liberação, caso a caso.

14. Responsabilidades e Penalidades

Cabe aos Colaboradores:

- a) o atendimento às diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos assim como acompanhar com cuidado o cumprimento da presente Política e informar ao Diretor de Compliance qualquer descumprimento da mesma;
- b) solicitar prontamente a transferência dos valores mobiliários (conforme item 2 desta política) que estejam custodiados em outro intermediário para a Galapagos Capital DTVM, devendo realizar os negócios, conforme artigo 25, da RCVM 35, na Galapagos Capital DTVM, a qual está vinculado; e
- c) na impossibilidade de transferência das posições, em razão do tempo de vencimento de operações em derivativos, deverá ser informada à área de Compliance, que deverá comunicar à BSM, através do e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

As Pessoas Vinculadas que violarem esta política estão sujeitas a penalidades, tais como:

- Responsabilidade Civil por perdas e danos provocados contra clientes;

- Ação disciplinar por parte dos Agentes Reguladores, inclusive revogação de autorização e multas;
- Responsabilidade Criminal; e
- Advertência, suspensão ou rescisão contratual.

O Diretor de Compliance, com a anuência do Comitê de Diretoria Estatutária da DTVM, terá autoridade para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de funcionários ou colaboradores efetuada em violação à presente Política.

15. Vigência e Atualização

Esta política será inteiramente revisada a cada dois anos ou será alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Motivo
Setembro de 2025	Versão 02 e Atual	Diretor de Compliance e Diretor de Risco	Atualização
Dezembro de 2024	Versão 01	Diretoria de Compliance	Criação

Galapagos _ Política de Investimentos Pessoais DTVM.pdf

Documento número #ed7cf63d-426a-4156-9841-b498cb755d7f

Hash do documento original (SHA256): d91046702d1a752113ba4fb362e2fe5bdd3ff3406ed42c452afedb767fb4af72

Assinaturas



Itamar Pacheco da Silva

CPF: 295.624.398-52

Assinou para aprovar em 16 set 2025 às 17:15:35



Rogério Toledo Goulart

CPF: 269.175.408-11

Assinou para aprovar em 16 set 2025 às 18:52:21

Log

16 set 2025, 17:11:28	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 criou este documento número ed7cf63d-426a-4156-9841-b498cb755d7f. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2025 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 set 2025, 17:13:05	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Itamar Pacheco da Silva.
16 set 2025, 17:13:05	Operador com email cleide.favero@galapagoscapiatal.com na Conta e8a24226-9940-49c2-b99e-54a1c1ce42e6 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.goulart@galapagoscapiatal.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Toledo Goulart.
16 set 2025, 17:15:35	Itamar Pacheco da Silva assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail itamar.pacheco@galapagoscapiatal.com. CPF informado: 295.624.398-52. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.572183 e longitude -46.690382. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

16 set 2025, 18:52:21 Rogerio Toledo Goulart assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.goulart@galapagoscapital.com. CPF informado: 269.175.408-11. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.574 e longitude -46.6945. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1302.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

16 set 2025, 18:52:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ed7cf63d-426a-4156-9841-b498cb755d7f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ed7cf63d-426a-4156-9841-b498cb755d7f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.